



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

## PORTARIA 08/2017

**Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).**

Paulo Sérgio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição da chapa para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em **10/3/2017**, às 8 horas.

### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 2º** - No período de **1º a 10/2/2017**, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar, no Serviço de Assistência aos Colegiados, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à EESC e credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º - O Diretor divulgará, no dia **13/2/2017**, no *site* [www.eesc.usp.br](http://www.eesc.usp.br), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo de inscrição, de **14 a 23/2/2017**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores, pertencentes à EESC e credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia **24/2/2017**, no *site* [www.eesc.usp.br](http://www.eesc.usp.br), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da EESC.

Parágrafo único - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

### DA ELEIÇÃO

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 6º** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

### DA APURAÇÃO

**Artigo 7º** - A apuração dos votos, a cargo de dois membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**Artigo 8º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 9º** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 11** – O mandato do Presidente e Vice-Presidente eleitos terá início no dia da eleição e será limitado ao término do mandato do Diretor, que ocorrerá em 23/2/2019.

**Artigo 12** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 23 de janeiro de 2017



Paulo Sergio Varoto  
Diretor

Registrado às fls. 141 e 142 do Livro competente sob o nº XVIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

23/01/2017

